



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **000040/2017**, sob o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS, PRAÇAS, PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS DE PRESIDENTE KENNEDY**, conforme Processo n° 024345/2016, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 006/2018, de 17 de Janeiro de 2018 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 2.888.854,92 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 h do dia 02/03/2018

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 h do dia 15/03/2018

1.7 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 15/03/2018

1.8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS, PRAÇAS, PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS DE PRESIDENTE KENNEDY**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

2.2 O prazo para início da execução do objeto licitado neste Pregão será **de até dez dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.



EDITAL

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 339.034.00000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.



EDITAL

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



EDITAL

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.



EDITAL

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que **NÃO** serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,



EDITAL

vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos



EDITAL

subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h as 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade



EDITAL

comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

b) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através da apresentação da Certidão de Registro;

c) registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), através da apresentação da Certidão de Registro;

d) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação: (Prestação de serviços de mão de obra e/ou Execução de obra civil ou Reforma ou Ampliação onde obviamente houve a prestação de serviços de mão de obra);

e) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, se fará:

e1) Certidão de Pessoa Física junto ao (CREA) ou (CAU) em que deverá constar que o mesmo está como responsável técnico da empresa proponente;

e2) No caso de ser sócio proprietário da empresa: através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

e3) No caso de empregado da empresa: através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

e4) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através de apresentação do Instrumento Particular de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data de apresentação da proposta.

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



EDITAL

12.10.5- Declaração

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.
- b) Declaração do profissional responsável técnico da empresa prestadora de serviços, com firma reconhecida em Cartório, de que participará efetivamente dos serviços, prestando acompanhamento e orientação técnica necessária, bem como se responsabilizará pelos serviços prestados. Tal profissional deverá participar efetivamente dos trabalhos, registrando sua participação em diário de obras, cuja cópia será exigida em cada medição mensal a ser realizada, caberá ao Fiscal do Contrato atestar, além dos serviços prestados no mês, a participação efetiva do profissional Responsável Técnico. Tais exigências deverão constar futuramente em Cláusulas Contratuais.
- c) Proposta de preços atualizada de acordo com o último lance ofertado no certame.
- d) Planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo VI.

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo



EDITAL

justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

15.4 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(o) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

15.4.1 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

15.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de dias produtivos/trabalhados no período relativo às prestações de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOB, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

17.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). - (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

17.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, com os quantitativos, devidamente atestado pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta. Deverá atestar formalmente também o FISCAL a participação efetiva do profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada (aquele profissional que detentor da CAT aprovada durante o certame licitatório), sob



EDITAL

pena de ter o pagamento negado.

17.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.5 - A planilha de medição deverá conter, detalhadamente, a quantidade de dias de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas. Deverá conter também R.D.O. (Relatório Diário de Obras). Tal relatório deverá conter as assinaturas do Responsável Técnico da empresa a ser contratada, do Encarregado e também do FISCAL.

17.6 - O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação do objeto/serviço, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

17.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

17.8 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento da mão de obra contratada, ou fornecimento em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais,



EDITAL

conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

18.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

19.10 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

19.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

19.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.16 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Relação de Cargos e Quantitativos

Anexo VI - Planilhas de Custos Estimados

Anexo VII - Fontes das Memórias de Cálculos dos Grupos

Presidente Kennedy-ES, 23 de Fevereiro de 2018.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução.

1.1 - O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de uma empresa para prestar serviços de **fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas**, dentre outros serviços, em apoio aos trabalhos executados rotineiramente pela **Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)**.

2. Objeto.

2.1 - Este TR tem a finalidade de subsidiar na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção, reparos e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, dentre outros serviços, em apoio aos trabalhos executados rotineiramente pela SEMOB, objetivando atender à demanda operacional do Município de Presidente Kennedy-ES, conforme descrito abaixo.

2.2 - O presente TR dispõe sobre questões relacionadas com a formalização e controle dos procedimentos adotados, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O TR reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas.

2.3 - A mão de obra contratada através deste TR será utilizada na execução dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos de edifícios públicos próprios, cedidos, recebidos ou alugados (as intervenções nos edifícios alugados não poderão agregar valor aos imóveis) ao Município de Presidente Kennedy-ES, localizados nas zonas urbana e rural;
- Melhorias nas condições de uso diário pelos servidores ou usuários dos serviços públicos;
- Adequação as normas vigentes no País, assim como, adequar ou atender aos conceitos de mobilidade e acessibilidade, as normas da ABNT, ou outras normas legais existentes;
- Reparos de rotinas em todos os imóveis, praças e vias públicas, visando à boa prestação de serviços aos usuários dos serviços públicos;
- Vistoria preventiva dos locais públicos, visando a prevenção de vazamentos de água, entupimentos e desentupimentos das redes de esgoto sanitário, curtos circuitos, sobrecarga elétrica, entre outras intercorrências que possam colocar em risco as pessoas;
- Serviços preventivos, corretivos e reparos em rebocos dos imóveis públicos, emassamento de paredes, pinturas, consertos de portas, janelas e telhados;
- Nos serviços de melhoria das boas práticas de conservação e no conforto dos usuários;
- No auxílio à Defesa Civil, Justiça, entre outros organismos públicos;
- Na melhoria e conforto das vias públicas;
- No apoio aos trabalhos de rotina realizados permanentemente pela na SEMOB;

2.4 - A empresa contratada para prestar os serviços de **fornecimento de mão de obra especializada**, terá que atender a disponibilização do tipo, quantitativos e totais de horas descritas nos **Anexos V e VI**.

2.5 - O regime de execução do objeto deste TR será por salários mensais para cada categoria profissional pelo prestador de serviços no mês.

2.6 - Os materiais utilizados pela contratada nos serviços aqui solicitados serão fornecidos pela SEMOB.

2.7 - As horas contratadas a partir deste TR serão utilizadas também para atender as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, que dispõe de recursos financeiros e Fundos Orçamentários próprios.

2.8 - Para os trabalhos de maior complexidade a SEMOB comporá uma equipe de profissionais qualificados do Setor de Engenharia para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de manutenção e reparação a serem executados, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES. Este fato não libera a participação efetiva do profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada.

2.9 - Os serviços serão executados por meio de tarefas, ou seja, serão contratados a prestação de serviços/mão-de-obra para trabalhos de rotina, e o Município arcará com todos os materiais, os CONTRATADOS somente deverão seguir o cronograma estabelecido para cada serviço, que será elaborado pela equipe de engenharia do Município, juntamente com o Responsável Técnico da empresa a ser contratada, exceto em caso de emergência.

2.10 - A prestação de serviços de mais complexidade como ampliação e/ou reformas, o Município, através de sua equipe de engenharia, junto com o profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada, irá elaborar um



EDITAL

projeto básico, onde estarão descritos os serviços a serem executados e os materiais que serão utilizados, este projeto básico será entregue ao CONTRATADO.

2.11 - Os serviços de reparação e recuperação de vias, passeios e edifícios públicos serão através de execução direta, os profissionais CONTRATADOS através do presente Termo de Referência, só serão responsáveis pela prestação de serviços, por objeto certo e determinado e ainda, por prazo definido no cronograma físico-financeiro.

2.12 - Os serviços poderão ser prestados na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Presidente Kennedy-ES, sendo que todas as despesas com deslocamento, alimentação, ferramentas, uniformes, etc. ficaram a cargo da CONTRATADA.

2.13 - O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do local ou o trabalho de uma determinada Área. Nesta modalidade são previstos os seguintes:

- a. Troca de reatores e lâmpadas queimadas;
- b. Troca de dispositivos de proteção que apresentem defeito;
- c. Substituição de interruptores, tomadas, plugues, que apresentam defeitos;
- d. Substituição de reparos de válvulas, registros e torneiras, de metais sanitários e desentupimentos nas instalações hidro sanitárias;
- e. Substituição de peças de piso em pequenas áreas e retoques de pintura;
- f. Manutenção de calçamentos de vias e passeios públicos, com substituição de blocos e meios-fios com defeito;
- g. Entre outras que forem necessárias.

2.14 - O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal dos edifícios, passeios e vias públicas.

2.15 - Nestes casos o CONTRATADO deverá estar disponível para prestação dos serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.

2.16 - Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a Secretaria Municipal de Obras.

2.17 - Entende-se por serviços não emergenciais os abaixo descritos:

2.17.1 - Serviços de PINTURAS:

- Pinturas em edifícios públicos (no todo ou em partes);
- Passar massa corrida na área a ser pintada;
- Lixar as paredes que necessitar a aplicação de uma demão de tinta;
- Pintar as paredes.

2.17.2 - Serviços de MANUTENÇÃO ELÉTRICA:

- Instalar dutos, redes, fios e acessórios;
- Troca de fiação;
- Colocação de tomadas e interruptores;
- Troca de lâmpadas;
- Troca de reatores;
- Manutenção da rede de iluminação pública do Município, aquelas que independem da Concessionária EDP-Escelsa;

2.17.3 - Serviços de MANUTENÇÃO HIDRÁULICA:

- Troca de encanamentos;
- Troca de torneiras;
- Troca de reparos e acabamentos;
- Troca de caixa de d'água e caixas de descarga;
- Manutenção em todos os edifícios públicos.

2.17.4 - Serviços de PEQUENOS REPAROS E REFORMAS:

- Troca de portas;
- Troca de pisos;
- Troca de vidros (janelas);
- Troca de fechaduras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESPIRITO SANTO

EDITAL

- Colocação e troca de forros em ampliações;
- Pequenos reparos em calçadas e meio fios;
- Construção e pequenos reparos em muros;
- Troca de portão;
- Conserto de telhado;
- Demolições;
- Rebocar paredes;
- Assentamento de blocos e meio fios em vivas públicas;
- Alvenarias de paredes;
- Consertos, soldas e colocação de portões, grades e janelas metálicas;
- Confecção e reparos em portões, portas, telhados, grades de proteção, ralos, etc. todos com ferragens metálicas e auxílio de solda;

2.18 - Os atendimentos de rotina deverão ser atendidos dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a SEMOB.

2.18.1 - Serviços de **MANUTENÇÃO HIDRÁULICA** nos sistemas de distribuição de água e captação de esgoto nas sedes dos distritos:

- Assentamento de redes de distribuição de água tratada e captação de esgoto;
- Troca de encanamentos de distribuição de água e captação de esgoto;
- Monitoramento das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgotos (ETE);
- Serviços rotineiros de manutenção e reparos nos edifícios localizados nas localidades;
- Trocas de caixa de d'água, caixas de descarga, tubos, torneiras, reparos, acabamentos e etc.;
- Manutenção na área de trabalho quando solicitado.

2.19 - A prestação de serviços, ocorrerão através da emissão de Ordens de Serviços específicas, pela SEMOB, com auxílio da equipe de profissionais do Setor de Engenharia, juntamente com o profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada. Os serviços deverão ser detalhadamente explicados com visita aos locais inclusive.

3. Justificativa.

3.1 - Os serviços deverão contemplar o fornecimento de mão de obra especializada na manutenção, reparos e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, em apoio aos trabalhos executados rotineiramente pela SEMOB, dentre outros serviços descritos no item 2.3 deste TR, visando o desenvolvimento e a excelência da prestação de serviços públicos pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

3.2 - Tal contratação se faz necessária para auxiliar os serviços da SEMOB, que não tem condições atualmente de atender a demanda de serviços de manutenção rotineira dos edifícios, praças e vias públicas. Considerando também as novas ruas que estão sendo pavimentadas recentemente com as novas obras licitadas executadas e em execução.

3.3 - O Município de Presidente Kennedy não possui atualmente, um quantitativo de profissionais com ocupação de trabalho nas áreas de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Calceteiro, Carpinteiro, Serralheiro, Servente e Ajudante para atender a demanda de serviços atuais e demais listados neste TR e necessários a implementação de políticas públicas no Município.

3.4 - Outro ponto importante a ser ressaltado, é o fato de que os imóveis e equipamentos públicos pertencentes ao patrimônio municipal necessitam de conservação constante para o seu uso, alguns imóveis como os Edifícios Escolares, Postos de Saúde, Centro de Referência Social, entre outros que tem um grande fluxo de pessoas circulando diariamente, necessitam de uma atenção especial e de uma equipe sempre presente nestes locais, dando continuidade à manutenção e conservação.

4. Fundamentação Legal.

4.1 - Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição para prestar serviços de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção, reparos e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, em apoio aos trabalhos executados rotineiramente pela SEMOB, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como a Lei Federal nº. 10.520/02.

4.2 - O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.



EDITAL

4.3 - Ficam definidas, como obrigações da empresa a ser contratada o integral apoio aos serviços, nos técnicos, administrativos, de recursos humanos, equipamentos, ferramentas de trabalho, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços aqui solicitados.

4.4 - Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

4.5. O CONTRATADO também deverá comprovar a capacidade técnica para execução da prestação de serviços por meio da apresentação de:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através da apresentação da Certidão de Registro;

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação: (Prestação de serviços de mão de obra e/ou Execução de obra civil ou Reforma ou Ampliação onde obviamente houve a prestação de serviços de mão de obra);

c) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, se fará:

c1) Certidão de Pessoa Física junto ao (CREA) ou (CAU) em que deverá constar que o mesmo está como responsável técnico da empresa proponente;

c2) No caso de ser sócio proprietário da empresa: através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

c3) No caso de empregado da empresa: através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

c4) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através de apresentação do Instrumento Particular de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data de apresentação da proposta.

d) registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), através da apresentação da Certidão de Registro;

e) Declaração do profissional responsável técnico da empresa prestadora de serviços, com firma reconhecida em Cartório, de que participará efetivamente dos serviços, prestando acompanhamento e orientação técnica necessária, bem como se responsabilizará pelos serviços prestados. Tal profissional deverá participar efetivamente dos trabalhos, registrando sua participação em diário de obras, cuja cópia será exigida em cada medição mensal a ser realizada, caberá ao Fiscal do Contrato atestar, além dos serviços prestados no mês, a participação efetiva do profissional Responsável Técnico. Tais exigências deverão constar futuramente em Cláusulas Contratuais.

5. Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano nas seguintes unidades:

Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 339.034.00000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.

6. Valor Estimado.

6.1 - Estima-se o valor da presente contratação a partir dos preços praticados no mercado estadual, tomando como referência as Convenções das categorias, (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 - SINDIMOTORISTAS - ES), dentre outras fontes, descritas no Anexo VII, mediante composição do custo unitário para prestação de serviços de mão de obra, e pelo quantitativo de mês/dias de trabalho no período, conforme constante nos Anexos V e VI, totalizando um valor estimado de R\$ 2.888.855,59 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

7. Dos Prazos.

7.1. O período de execução dos supramencionados serviços será de, 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Pagamento.



EDITAL

8.1. - O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de dias **produtivos**/trabalhados no período relativo às prestações de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOB, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

8.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a fatura discriminando o serviço e juntamente com a planilha de execução, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). - (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

8.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, com os quantitativos, devidamente atestado pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta. Deverá atestar formalmente também o FISCAL a participação efetiva do profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada (aquele profissional que detentor da CAT aprovada durante o certame licitatório), sob pena de ter o pagamento negado.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - A planilha de medição deverá conter, detalhadamente, a quantidade de dias de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas. Deverá conter também R.D.O. (Relatório Diário de Obras). Tal relatório deverá conter as assinaturas do Responsável Técnico da empresa a ser contratada, do Encarregado e também do FISCAL.

8.6 - O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação do objeto/serviço, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

9. Do Acompanhamento e Fiscalização.

9.1 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

9.2 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

10. Obrigações da Contratada.

10.1 - A contratada apresentará à CONTRATANTE relação nominal e atestado de sanidade física e mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.

10.2 - Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

10.3 - A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.

10.4 - A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula, o registro geral, função e a fotografia do portador.

10.5 - A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

10.6 - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município:

10.6.1 - Calça;

10.6.2 - Camisa de mangas curtas e ou camisetas;

10.6.3 - Sapatos;

10.6.4 - Meias;

10.6.5 - Crachá;

10.6.6 - Botas;

10.6.7 - Capacete;

10.6.8 - Luvas;

10.6.9 - Óculos de proteção;

10.6.10 - Protetor auricular.

10.6.11 - uniforme completo para os eletricitas industriais (de acordo com NBR que regulamenta os trajes para exercer a profissão).

10.7 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.8 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.

10.9 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

10.11 - Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.

10.12 - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.

10.13 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

10.14 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.15 - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.

10.16 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



EDITAL

10.17 - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

10.18 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.19 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

10.20 - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.21 - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

10.22 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores, todas as ferramentas necessárias para cada tipo de trabalho, como enxada, enxadão, pá, colher de pedreiro, martelo, desempenadeira, linha, plumo, furadeira elétrica, serra mármore elétrica, serra tico-tico elétrica, lixadeira elétrica e TODAS as que se fizerem necessárias para execução dos trabalhos solicitados pela CONTRATANTE.

10.23 - A CONTRATADA deverá recolher A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao seu profissional Responsável Técnico e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos serviços prestados, cuja cópia deverá ser enviada todo mês juntamente com os demais documentos para pagamento de medições.

11. Obrigações do Contratante.

11.1 - Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à CONTRATADA.

11.3 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.4 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.5 - Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6 - Designar FISCAL para o Contrato, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto, o qual ficará responsável pela fiscalização.

11.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

11.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais. Neste caso, o atestado só será fornecido ao profissional que tenha comprovado a participação EFETIVA no acompanhamento dos serviços.

11.9 - Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o solicitado, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

11.10 - Informar semanalmente todo o material que foi empregado na execução dos trabalhos solicitados, discriminando a quantidade e local utilizado, através de relatório que será entregue ao FISCAL DO CONTRATO para dar baixa no estoque da CONTRATANTE. Tal relatório deverá conter as assinaturas do Responsável Técnico da empresa a ser contratada, do Encarregado e também do FISCAL, assim como os R.D.O.

11.11 - Informar com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA o local de execução dos trabalhos relativos a cada Ordem de Serviço emitida.

12. Das Demais Condições

12.1 - Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir nos custos, as despesas com transporte, alimentação, seguro de vida, benefícios sociais, previdência social e encargos trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, como pagamento de Horas Extraordinárias, periculosidade, insalubridade, assiduidade e outros benefícios que cada colaborador tenha direito de acordo com sua profissão.

12.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento da *Ordem de Serviço*.



EDITAL

12.3 - A empresa contratada irá disponibilizar a mão de obra solicitada, junto com o veículo para o transporte dos mesmos, para a CONTRATANTE nas dependências da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), situada na Rodovia ES-162, km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Sede, Presidente Kennedy - ES, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (E.P.I's) e equipamentos de proteção coletiva (E.P.C's), após assinatura do Contrato e em até 10 (dez) dias da assinatura da *Ordem de Serviço*. Observando que todos os E.P.I's e E.P.C's, devem ser trocados por outros novos sempre que necessário, e cabe a CONTRATADA fornecer-los aos seus colaboradores, bem como fiscalizar a utilização dos mesmos.

12.4 - A empresa CONTRATADA deverá montar seu setor de RH e Almoxarifado dentro da Sede do Município, a fim de proporcionar maior agilidade no atendimento aos seus colaboradores, bem como para resolver qualquer assunto pertinente a prestação dos serviços contratados, não ocupando quaisquer ambientes pertencentes a CONTRATANTE.

13. Das Penalidades.

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento da mão de obra contratada, ou fornecimento em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

13.3. Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções, previstas nos itens acima, deverá ser observado pela administração os dispostos na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, SCL nº 001/2016.

14. Da Ordem de Serviço.

14.1. A ordem de serviço, do objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pela Prefeita Municipal ou por servidor por ela designado.

15. Do Reajuste.

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado, em fase anterior ao prazo previsto para repactuação, a fim de promover o realinhamento do valor contratual em razão da elevação do custo da prestação do serviço, tendo como índice de reajuste, o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPAC e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

15.2. Em casos de reajuste, devidamente comprovado e documentado pela Contratada, poderá ser promovido o reajuste econômico-financeiro deste Contrato, conforme o disposto nos incisos XI, do art. 40 c/c inciso III do art. 50 da Lei 8.666/93, bem como Cláusula constante no instrumento contratual.

15.3. O reajuste deverá ser precedido de análise detalhada da variação dos componentes dos custos do contratado.

15.4. Para que se proceda o reajuste, deverá ser considerada para computo do anuênio, a data da apresentação da proposta ou, quando for o caso, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta.

15.5. O reajuste salarial será anual e ocorrerá na data-base da categoria profissional, em percentual descrito, sendo que o reajuste subsequente terá como referência a data da concessão do último reajuste e do reajuste de preços do contrato.

15.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, fixará a data base de em 01 de maio conforme a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo.



EDITAL

15.7. Os salários dos profissionais objeto desta licitação serão reajustados a partir da data base mencionada e em percentual estabelecido na Convenção, não podendo em hipótese alguma por parte da CONTRATADA, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na respectiva Convenção.

15.8. Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo, servirão de base para a apuração de data base e reajuste dos serviços objetos deste contrato.

16. Da Repactuação da Equação Econômico-Financeira.

16.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na formado art. 37 e seguintes da IN nº 02 ,SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

16.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

16.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.8. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.9. A PMPK poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

16.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.
- III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.12. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

16.13. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.14. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contratada tempestivamente.

16.15. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

16.16. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

17. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-financeiro.

17.1. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

17.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

18. Do Regime de Execução.

18.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art.

10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS, PRAÇAS, PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS DE PRESIDENTE KENNEDY.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Lote	G L O B A L						
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 12 (DOZE) AUXILIAR DE OBRAS (SERVENTE) POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	12	36.957,97	
00002	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 08 (OITO) AJUDANTES PRÁTICOS (AJUDANTE) POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	8	41.013,00	
00003	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 02 (DOIS) CARPINTEIROS POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	2	46.830,96	
00004	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 03 (TRÊS) ELETRICISTAS PREDIAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	3	54.440,16	
00005	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 10 (DEZ) PEDREIROS POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	10	46.830,96	
00006	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 02 (DOIS) PINTORES POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	2	46.830,96	
00007	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 01 (UM) SERRALHEIRO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	1	46.830,96	
00008	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 10 (DEZ) BOMBEIROS HIDRAULICOS POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	10	46.830,96	
00009	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		POSTO	2	46.830,96	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Lote G L O B A L							
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 02 (DOIS) CALCEITEIRO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)					
00010	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 02 (DOIS) ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	2	67.085,76	
00011	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 02 (DOIS) MESTRES DE OBRA POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	2	61.405,56	
00012	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 01 (UM) ENCARREGADO GERAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	1	61.405,56	
00013	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - 03 (TRES) MOTORISTAS POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		POSTO	3	69.198,96	
00014	00000059	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO (03 TRES VEÍCULOS TIPO VAN A DIESEL) PARA TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS QUE EFETUARÃO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS PRAÇAS PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - QUANTIDADE DE HORAS/MÊS: 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS)		UND	3	54.504,60	
Valor Total do Lote							
Valor Total Geral							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2017

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2017, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

REF. Pregão Eletrônico Nº 000040/2017

PROCESSO Nº 024345/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000040/2017, Processo nº 024345/2016, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EDIFÍCIOS, PRAÇAS, PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS DE PRESIDENTE KENNEDY, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....).

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2.4. O valor contratado poderá ser reajustado, em fase anterior ao prazo previsto para repactuação, a fim de promover o realinhamento do valor contratual em razão da elevação do custo da prestação do serviço, tendo como índice de reajuste, o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPAC e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2.5. Em casos de reajuste, devidamente comprovado e documentado pela Contratada, poderá ser promovido o reajuste econômico-financeiro deste Contrato, conforme o disposto nos incisos XI, do art. 40 c/c inciso III do art. 50 da Lei 8.666/93, bem como Cláusula constante no instrumento contratual.

2.6. O reajuste deverá ser precedido de análise detalhada da variação dos componentes dos custos do contratado.

2.7. Para que se proceda o reajuste, deverá ser considerada para computo do anuênio, a data da apresentação da proposta ou, quando for o caso, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta.

2.8. O reajuste salarial será anual e ocorrerá na data-base da categoria profissional, em percentual descrito, sendo que o reajuste subsequente terá como referência a data da concessão do último reajuste e do reajuste de preços do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

contrato.

2.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, fixarão a data base de acordo com os seguintes critérios, conforme a Convenção Coletiva para a respectiva categoria:

- a). Em 01 de maio conforme a Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo.
- b). Em maio conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 da Carga Geral (Espécie-Cargas Secas) Transcaries / Sindimotoristas.

2.10. Os salários dos profissionais objeto desta licitação serão reajustados a partir da data base mencionada e em percentual estabelecido na Convenção, não podendo em hipótese alguma por parte da CONTRATADA, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na respectiva Convenção.

2.11. Fica estabelecido que, as convenções editadas em anos subsequentes referentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo e 2017/2018 da Carga Geral (Espécie-Cargas Secas) Transcaries / Sindimotoristas, servirão de base para a apuração de data base e reajuste dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Da Repactuação e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-financeiro.

4.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na formado art. 37 e seguintes da IN nº 02 ,SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

4.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

4.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.8. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.9. A PMPK poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

4.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.12. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

4.13. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.14. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela contratada tempestivamente.

4.15. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

4.16. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

4.17. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

4.17.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de dez dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

5.2. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

5.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

5.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Documentos Integrantes

6.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Local e da Forma de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, isto é, será pago à quantidade de dias produtivos/trabalhados no período relativo às prestações de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, sob responsabilidade e devido ateste de servidor da SEMOB, devidamente nomeado como FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

7.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a fatura discriminando o



EDITAL

serviço e juntamente com a planilha de execução, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). - (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e junto com planilha de serviços de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas, com os quantitativos, devidamente atestado pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta. Deverá atestar formalmente também o FISCAL a participação efetiva do profissional Responsável Técnico da empresa a ser contratada (aquele profissional que detentor da CAT aprovada durante o certame licitatório), sob pena de ter o pagamento negado.

7.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.5. A planilha de medição deverá conter, detalhadamente, a quantidade de dias de fornecimento de mão de obra especializada na manutenção e conservação preventiva e corretiva de edifícios, praças, passeios e vias públicas. Deverá conter também R.D.O. (Relatório Diário de Obras). Tal relatório deverá conter as assinaturas do Responsável Técnico da empresa a ser contratada, do Encarregado e também do FISCAL.

7.6. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação do objeto/serviço, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

7.8 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 339.034.00000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento da mão de obra contratada, ou fornecimento



EDITAL

em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

9.3. Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;



EDITAL

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Responsabilidade das Partes

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

11.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

11.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

11.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

11.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o **FISCAL DO CONTRATO** devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

11.2. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Aditamentos

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

14.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____ de _____ de _____.

Contratante

Secretaria Municipal de _____

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS

POR MOTIVOS TÉCNICOS AS TABELAS (RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS) SEGUEM APARTADOS DO EDITAL, TODAVIA SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VI - PLANILHAS DE CUSTOS ESTIMADOS

POR MOTIVOS TÉCNICOS AS TABELAS (PLANILHAS DE CUSTOS ESTIMADOS) SEGUEM APARTADOS DO EDITAL, TODAVIA SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VII - FONTES DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS GRUPOS

POR MOTIVOS TÉCNICOS AS TABELAS (FONTES DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS GRUPOS) SEGUEM APARTADOS DO EDITAL, TODAVIA SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.